



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

07 DE MAIO DE 2019

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01-QUATRO EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 136/2019 – *MENSAGEM Nº 04/2019*

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor das Emendas ns. 01 e 02: Dep. Homero Marchese

Autor da Emenda n. 03: Dep. Requião Filho

Autor da Emenda n. 04: Dep. Tadeu Veneri

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TIAGO AMARAL

PROJETO DA COMISSÃO EXECUTIVA

02-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2019

Autor: Comissão Executiva

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, QUE EXTINGUE O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, FICANDO REPRISTINADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RELATOR: TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. Súmula: *Extingue o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adota outras providências.*

Art. 1º *Extingue o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Femalep, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013.*

Parágrafo único. *Os saldos de patrimônio remanescentes serão transferidos ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.*

Art. 2º *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *Revoga a [Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013](#).*

(REVOGADA) LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2013. Súmula: *Institui o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.*

Art. 1º *Fica instituído o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, que tem por fi nalidade suprir a Assembleia Legislativa com os recursos fi nanceiros para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Poder, bem como para fazer face às despesas com:*

I - *aquisição, construção, ampliação, conservação e adaptação de imóveis e reforma de instalações e equipamentos;*

II - *aquisição de equipamentos e material permanente;*

III - *implementação e desenvolvimento dos serviços de informática;*

IV - *elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;*

V - *custeio de sua própria gestão, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo gestor;*

VI - *desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;*

VII - *desenvolvimento de programas motivacionais, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Assembleia Legislativa, bem como de gestores e servidores de Câmaras Municipais do Estado do Paraná;*

VIII - *atividades da Escola do Legislativo e da TV Assembleia, conforme o previsto no § 1º do art. 104 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do TCE/PR).*

§ 1º *Não será admitido, por conta do FEMALEP, custeio de pessoal, inclusive, com pagamentos de gratificações ou encargos de qualquer natureza.*

§ 2º *Os bens adquiridos com recursos do FEMALEP serão incorporados ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.*

Art. 2º *Constituem-se receitas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP:*

I - *dotação orçamentária própria, recursos transferidos por entidades públicas e os créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;*

II - *receita decorrente da cobrança de cópias reprográficas extraídas pela Assembleia Legislativa para terceiros;*

III - *valores advindos de inscrições e distribuição de materiais cobrados de terceiros por cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais realizados ou patrocinados pela Assembleia Legislativa;*

IV - *taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Assembleia Legislativa;*

V - *o produto de alienação de bens móveis e imóveis incluídos na carga patrimonial da Assembleia Legislativa e de materiais inservíveis e não indispensáveis;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VI - quaisquer valores decorrentes da utilização de equipamentos, instalações, dependências e imóveis da Assembleia Legislativa por terceiros;

VII - valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de produtos de informática em impressos e mídias eletrônicas;

VIII - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pela Assembleia Legislativa;

IX - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

X - indenizações por danos ou extravios de materiais e equipamentos pertencentes à Assembleia Legislativa;

XI - recursos provenientes do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, nos termos do parágrafo primeiro do art. 104, da Lei Complementar nº 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

XII - o produto, parcial ou total, da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

XIII - receita decorrente do custo de operacionalização dos descontos efetuados nas folhas de pagamento da Assembleia Legislativa, em decorrência da inclusão de descontos consignáveis;

XIV - receitas provenientes de valores pagos por instituições financeiras contratadas para prestar serviços à Assembleia Legislativa;

XV - receitas decorrentes de cobranças de multas por inadimplência contratual, no âmbito administrativo;

XVI - o produto de prêmios de seguros contratados pela Assembleia Legislativa, observada a destinação específica para indenização pessoal, compensação ou recomposição do bem segurado;

XVII - receitas provenientes de multas e sanções pecuniárias contratuais, cauções e depósitos que reverterem a crédito da Assembleia Legislativa, decorrentes de instrumentos por esta firmados;

XVIII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos movimentados pela Assembleia Legislativa;

XIX - outras receitas que lhe forem conferidas por lei ou decisão judicial;

XX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas do FEMALEP não integram o percentual da receita estadual destinado à Assembleia Legislativa, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa serão movimentados em conta específica, junto a instituição financeira oficial.

Art. 3º O FEMALEP terá como gestora a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por sua Comissão Executiva, que poderá delegar esta atribuição.

Art. 4º Compete à gestora do FEMALEP:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária;

IV - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo;

V - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa.

Art. 5º Aplicam-se ao FEMALEP as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas relativas à contabilidade, contratos e licitações públicas.

Art. 6º O FEMALEP terá escrituração contábil própria e prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado sobre a arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, integrando a prestação anual de contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 7º A Gestora poderá propor instruções normativas necessárias à operacionalidade do FEMALEP quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 8º A disponibilidade financeira da Assembleia Legislativa, oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o FEMALEP.

Art. 9º O saldo positivo do FEMALEP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2007.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

03-PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 03/2019

Autor: Dep. Anibelli Neto

ACRESCE O § 3º AO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MUNICÍPIOS DO MESMO COMPLEXO GEOECONÔMICO E SOCIAL, ASSOCIAREM-SE PARA FINS DE INTERESSE COMUM.

RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

*Art. 25. Poderão os municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, com a anuência e fiscalização das respectivas Câmaras Municipais, associarem-se uns aos outros, mediante convênio, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória.
(Redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 12/12/2018)*

EMENDAS DE PLENÁRIO / COMISSÕES

04-DUAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 303/2017

Autor do Projeto: Dep. Cobra Repórter

Autor da Emenda 01 (Subst. Geral): Dep. Professor Lemos

Autor da Emenda 02 (Subst. Geral): Dep. Luiz Claudio Romanelli

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABORTO.

RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS MARTINS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

05-TRÊS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 596/2015

Autor do Projeto: Dep. Gilberto Ribeiro

Autor da Emenda 01 (Supressiva): Dep. Mabel Canto

Autor da Emenda 02 (Modificativa): Dep. Mabel Canto

Autor da Emenda 03 (Subst. Geral): Dep. Gilberto Ribeiro

DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA MORDIDAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO

PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES

Projetos com Pedidos de Vista

06-PROJETO DE LEI 39/2019

Autor: Dep. Requião Filho

CRIA O SELO "EMPRESA CONSCIENTE, MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO", A SER CONFERIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO ESTADO DO PARANÁ QUE PRIORIZAREM O USO DE MATERIAIS COMESTÍVEIS, BIODEGRADÁVEIS, REUTILIZÁVEIS OU PERMANENTES, EM DETRIMENTO DE DESCARTÁVEIS E DETERMINA MEDIDAS DE ESTÍMULO ÀS EMPRESAS AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEIS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

07-PROJETO DE LEI 358/2018

Autor: Deputados Cobra Reporter, Delegado Recalcatti, Guto Silva, Hussein Bakri, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Mauro Moraes, Ney Leprevost, Ratinho Junior

INSTITUI O ESTATUTO DO TAXISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

08-PROJETO DE LEI 510/2018

Autor: Dep. Paulo Litro

INSTITUI O SELO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

RELATOR: DEP. MABEL CANTO

09-PROJETO DE LEI 525/2018

Autor: Dep. Marcio Nunes

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR EQUIPE DE TRANSIÇÃO QUANDO HOVER TROCA DE TITULARES DE MANDATOS NO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

10-PROJETO DE LEI 80/2019

Autor: Dep. Subtenente Everton

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL DE GARANTIREM A IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

11-PROJETO DE LEI 5/2017

Autor: Dep. Ricardo Arruda

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS PROXIMIDADES DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS E QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

12-PROJETO DE LEI 2/2018

****RETORNO DE DILIGÊNCIA****

Autor: Dep. Tadeu Veneri

VEDA A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

Projetos Adiados

13-PROJETO DE LEI 106/2018

Autor: Dep. Professor Lemos

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DE AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEUS FAMILIARES E/OU TESTEMUNHAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI

14-PROJETO DE LEI 19/2019

Autor: Dep. Michele Caputo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE, A ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS PALIATIVOS NO PARANÁ.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

15-PROJETO DE LEI 497/2018

Autor: Deputados Rasca Rodrigues / Tadeu Veneri / Péricles de Mello / Nelson Luersen

VEDA O CULTIVO E A MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMS), NA REGIÃO DE PIRAQUARA, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

16-PROJETO DE LEI 347/2017

Autor: Dep. Delegado Recalcatti

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ARMA DE FOGO, AOS POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, APÓS CONCESSÃO DA APOSENTADORIA/RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE

Projetos em 1ª Discussão

17-PROJETO DE LEI 379/2017

Autor: Deps. Evandro Araújo e Paulo Litro

INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO AOS USUÁRIOS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

18-PROJETO DE LEI 591/2017

Autor: Dep. Tadeu Veneri

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO E PENALIDADES PELA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS DE UTILIDADE OU INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19-PROJETO DE LEI 124/2019

Autor: Dep. Galo

PROÍBE A CONFECÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE TAPETES OU SIMILARES CONTENDO IMAGENS DOS SÍMBOLOS DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS